



REFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

LEI N.º 297/2019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PROVENIENTES DOS ATRASOS DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DEVIDAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Cascalho Rico/MG, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, observado o disposto na Lei Estadual nº 23.422 de 19 de setembro de 2019.

Art. 2º - A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.


Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

Art. 3º - Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

- I - cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;
- II - cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;
- III - ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º - As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Cascalho Rico/MG, 14 de novembro de 2019.

DÁRIO BORGES DE REZENDE

Prefeito Municipal

Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal



REFEITURA MUNICIPAL DE CASCALHO RICO - MG

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

No uso das atribuições do Prefeito Municipal, em especial do disposto no art. 58 da LOM (Lei Orgânica do Município) e, ainda, com fundamento no art. 66 da Constituição Federal /88 SANCIONA INTEGRALMENTE o **Projeto de Lei nº. 016/2019**, o qual se transforma na Lei Municipal nº 297/2019 que "*DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PROVENIENTES DOS ATRASOS DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DEVIDAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*", que por sua vez foi devidamente aprovado na Câmara Municipal na forma regimental, conforme **Proposição de Lei nº. 015/2019**, para que publicada, possa surtir os efeitos legais. Após publicação, encaminha-se ao Senhor Presidente da Câmara, para conhecimento.

Cascalho Rico/MG em 14 de novembro de 2019.

Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal

Dário Borges de Rezende
Prefeito Municipal